



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina.
Fone: (048) 221 - 3764 Fax: (048) 221-3730.
Home-page: www.tce.sc.gov.br

INTERESSADO	Sr. José Carlos Pacheco Exmo. Conselheiro Relator
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2004, por ocasião do pedido de reapreciação formulado pela Câmara de Vereadores, conforme determina o Regimento Interno deste Tribunal
INFORMAÇÃO Nº	339/2.006
DATA	30/08/2006

Senhor Conselheiro Relator,

Em data de 11/08/2006, através do protocolo n.º 13578, a Câmara Municipal de Itapema, por meio do Ofício s/n, subscrito pelo seu Presidente, Sr. Ivalci Cecílio de Simas, requereu o seguinte:

"O Presidente desta Casa recebeu na data de 10/08/2006, solicitação da Comissão de Finanças e Orçamento, no sentido de requerer a este Tribunal a reapreciação do Parecer Prévio pelos seguintes motivos:

a) No item 6.5 do Parecer Prévio deste Tribunal a Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, sugere a formação de autos apartados para fins de exame das matérias enumeradas no referido item;

b) Na conclusão do Relatório do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas de fls. 763/764, o Ilustre Procurador Geral se manifestou no sentido de que seja determinada a formação de autos apartados, para apuração dos verdadeiros responsáveis pelas irregularidades apontadas;

c) Entende a Comissão de Finanças e Orçamento igualmente na formação de autos apartados para apuração da responsabilidade em cada gestão. Isto posto, considerando que no exercício de 2004, o Município de Itapema foi administrado por dois Gestores e o Parecer Prévio não contemplou a apuração da irregularidade de

cada gestor em seus respectivos mandatos, requeremos a reapreciação do Parecer Prévio."

Considerando que a solicitação do Requerente não é própria da análise das contas anuais, que se referem a limites constitucionais e legais, apurados segundo o Balanço Anual do Município, e não em períodos fracionados;

Considerando que, conforme já mencionado pelo Requerente, tramita nesta Casa o Processo n.º PDI 06/00031624, de formação de autos apartados referente restrições apontadas no Relatório de Prestação de Contas do Município de Itapema do exercício de 2004, para fins de apuração da responsabilidade dos Gestores, Srs. Clóvis José da Rocha e Giliard Reis; e

Considerando que, nesta oportunidade não houve a juntada de novos documentos ou esclarecimentos acerca das irregularidades anotadas no Relatório n.º 5.072/2005, de 14/12/2005;

Entende esta Instrução que deva permanecer, na íntegra, o conteúdo do Relatório n.º 5.072/2005, de 14/12/2005, de Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Itapema referente ao exercício de 2004.

Respeitosamente,

Hemerson
Auditor
Chefe de Divisão

Fiscal

José
de

Controle

Garcia
Externo

De acordo, em ___/___/_____

Cristiane de Souza
Coordenadora de Controle
Inspetoria 1